

## RESOLUÇÃO Nº 188/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e que integra o Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

## RESOLVE:

**Art 1º** – Designar o servidor **Jeferson Medeiros Walkiu**, RG 6.530.781-2, para responder pelas atribuições do cargo/função de Diretor de Estabelecimento Penal da Casa de Custódia de São José dos Pinhais- CCSJP, a partir de 07 de março de 2014, ficando revogado da Resolução Nº 487/2013-GS/SEJU, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado Nº 9090, de 21 de novembro de 2013, a designação do servidor para responder pelo cargo/função de Chefe de Cadeia Pública da Região 1 A - Curitiba e Região Metropolitana.

**Art 2º** – Designar o servidor **Leandro Dias Occaso**, RG 8.613.817-4, para responder pelas atribuições do cargo/função de Diretor de Estabelecimento Penal da Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC, a partir de 26 de março de 2014, ficando revogada a Resolução Nº 389/2013 - GS/SEJU, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado Nº 9046, de 18 de março de 2013.

**Art 3º** – Designar o servidor **André Luiz Romera**, RG 10.442.813-4, para responder pelas atribuições do cargo/função de Diretor de Estabelecimento Penal da Penitenciária Estadual de Cascavel – PEC, a partir de 26 de março de 2014, ficando revogada a Resolução Nº 392/2013 - GS/SEJU, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado Nº 9046, de 18 de março de 2013 e a Resolução Nº 349/2013 - GS/SEJU, de 29 de agosto de 2013, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado Nº 9039, de 09 de agosto de 2013.

**Art 4º** – Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

35475/2014

## EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 82 DE 16/04/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCO ANTONIO SUZUKI 7819854	1	NAI	999999	90	21/12/1997 20/12/2002	02/05/2014 30/07/2014

34989/2014

## Defensoria Pública do Estado

### RESOLUÇÃO - DPPR N.º 86/2014, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições tendo em vista a delegação de competência prevista no artigo 18, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 136 de 19 de maio de 2011;

## RESOLVE

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, o ocupante do cargo de Agente Profissional, RAFAELA ANDREOLA E CARVALHO, função Assessor Jurídico, Classe III, Referência 01, regime de 40 horas semanais, a partir de 22/04/2014.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION  
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

35095/2014

## Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

### Junta Comercial do Paraná - Jucepar

#### RESOLUÇÃO Nº. 01/2014

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.934/94, artigo 8º, I, combinado com os artigos 7º, IV e 21, V e IX do Decreto nº. 1.800/96 e demais dispositivos regulamentares, por unanimidade, em sessão do Colégio de Vogais do dia 14/04/2014:

CONSIDERANDO as regras contidas no Decreto nº 21.981/1932, que regulamento o ofício de leiloeiro público;

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa nº 17/13 do Departamento de Registro e Integração, que estabelece regras específicas para a leiloaria;

CONSIDERANDO os dispositivos regulamentares em vigor no Estado do Paraná editados pela Jucepar, em especial a Resolução nº 04/2012;

CONSIDERANDO as inúmeras denúncias apresentadas à Junta Comercial e ao Ministério Público sobre a existência de sociedades de fato no âmbito da leiloaria neste Estado, vedadas pelas normas supracitadas;

CONSIDERANDO o requerimento do Sindicato dos Leiloeiros Públicos do Paraná – Sindileilões protocolado sob o nº 14/164682-9, o qual requer prazo para a adequação da classe à interpretação sobre a vedação de sociedades de fato e uso de marca comercial.

## RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder o prazo até o último dia do mês de agosto do corrente ano para que todos os leiloeiros que possuam de forma direta ou indireta sociedade de fato e utilização de marca comercial por mais de um leiloeiro adotem as providências necessárias à regularização de seu ofício.

**Art. 2º** - Após esse prazo, eventuais descumprimentos ensejarão a adoção das competentes e rigorosas medidas disciplinares.

**Art. 3º** - No lapso temporal existente entre a publicação desta Resolução e o término do prazo estabelecido no art. 1º, os leiloeiros que apresentaram de forma regular e tempestiva o requerimento de atualização cadastral serão inseridos no rol de habilitados ao exercício profissional.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se  
Curitiba, 15 de abril de 2014.

Ardisson Naim Akel  
Presidente

R\$ 210,00 - 35066/2014

## Secretaria da Segurança Pública

Ref.Prot.13.064.567-4

I – **DEFIRO**, o pedido de silêncio requerido por LAURI ANTONIO VILANOVA, RG 6.118.664-6, e nos termos do Parecer nº 80/2014-NJA, que adoto para decidir;

II - **Encaminhe-se** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após;

III - **Retorne** a esta Pasta para **publicação e arquivamento** junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 11 de FEVEREIRO de 2014.

CID MARCUS VASQUES  
Secretário da Segurança Pública

Ref.Prot.13.111.504-0

I – **DEFIRO**, o pedido de silêncio requerido por MAURICIO XAVIER MENDONÇA, RG 4.313.084-6, e nos termos do Parecer nº 227/2014-NJA, que adoto para decidir;

II - **Encaminhe-se** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após;

III - **Retorne** a esta Pasta para **publicação e arquivamento** junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 14 de MARÇO de 2014..

LEON GRUPENMACHER  
Secretário da Segurança Pública

Ref.Prot.13.111.784-1

I – **DEFIRO**, o pedido de silêncio requerido por ROSA CLEMILDA ZIMKE, RG